



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 161/GDGSET.GP, DE 30 DE MARÇO DE 2014.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços e o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006,

RESOLVE:

Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o anexo único.

Parágrafo único. Para o cômputo do valor da função comissionada a ser transformada é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores.

Art. 2º Este Ato entra em vigor em 1º de abril de 2015.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ANEXO DO ATO GDGSET.GP.Nº 161/2015.

ANEXO ÚNICO

FUNÇÕES EXTINTAS					FUNÇÕES CRIADAS				
FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT	UNIDADE	VALOR	FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT	UNIDADE	VALOR
Assistente 5	FC-5	1	GP	2.232,38	Assistente 6	FC-6	1	GP	3.072,36
Assistente 3	FC-3	1	SESDI 2	1.379,07	Assistente 3	FC-3	1	GP	1.379,07
Assistente 2	FC-2	1	COFIN	1.185,05					
Processo TST nº 500.583/2010-0 (*)				476,62					
Subtotal (A)				5.273,12	Subtotal(B)				4.451,43

Saldo A – B = R\$ 821,69

(*) O valor refere-se a saldo de transformações de funções comissionadas efetuadas anteriormente, conforme consta do processo TST nº 500.583/2010-0.